



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA

## **PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA - PEMP**

### **Delimitação e Memorial Descritivo do Parque**

Parque Estadual Mata da Pipa  
Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Tibau do Sul  
Perímetro: 11.768,44 m  
Área: 290,88 ha

### **Descrição Simplificada do Perímetro**

O perímetro de delimitação do Parque Estadual Mata da Pipa começa no ponto V-001 localizado no canto de uma cerca junto à mata em uma curva da estrada que vai do Santuário Ecológico de Pipa para o povoado de Sibaúma, que tem como coordenadas os valores E= 272.502,01m e N= 9.307.621,87m. Segue em uma direção geral noroeste, contornando o limite da mata com as ocupações agrícolas existentes, ao longo de lances definidos por cercas e trilhas até o ponto V-066 de coordenadas E= 271.254,50m e N= 9.310.281,14m nas proximidades do Sistema de Tratamento de Esgotos de Pipa. Neste ponto segue então por uma trilha pelo interior da mata até o ponto V-071 de coordenadas E= 271.589,54m e N= 9.310.219,29 onde passa a confrontar-se com o loteamento implantado no entorno da mata. Deste ponto segue-se na direção sudeste até o V-079 de coordenadas E=271.823,73m e N=9.310.020,75m onde então passa a percorrer uma linha que acompanha um trecho de mais deflexão no relevo das dunas chegando até o V-106 de coordenadas E=272.310,00m e N=9.309.466,29m. Deste ponto segue por trilhas que contornam a mata continuando em um sentido geral sudeste confrontando-se com diversos sítios agrícolas instalados no corredor interdunar até o ponto V-153 de coordenadas E=273.557,08m e N=9.308.007,06m. Daí continua por uma trilha entre as dunas até o ponto V-180 de coordenadas E= 273.732,28m e N=9.307.345,33m no limite com um grande loteamento próximo a Sibaúma. Segue pelas trilhas que contornam o limite da mata até o ponto V-187 de coordenadas E=272.779,64m e N=9.307.120,86m na estrada que vai do Santuário Ecológico de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA  
Pipa para Sibaúma. Seguindo os limites da mata com a estrada na direção noroeste no sentido de Tibau do Sul, chega ao V-001, origem deste perímetro.

*OBSERVAÇÕES:*

- As plantas do perímetro, o memorial descritivo detalhado e a listagem de todos os vértices que compõem o perímetro do Parque estão disponíveis no NUC – Núcleo de Unidades de Conservação do IDEMA;
- As coordenadas mencionadas poderão sofrer pequenos ajustes, após a implantação da cerca do Parque e sua medição definitiva por GPS;
- As plantas e coordenadas dos vértices estão georreferenciados no Sistema UTM, Zona 25, Datum SAD-69.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA  
**LISTA DE COORDENADAS DO PERÍMETRO**

Denominação do Vértice	E	N	Denominação do Vértice	E	N	Denominação do Vértice	E	N
V-001	272.502,01	9.307.621,87	V-036	271.753,56	9.308.904,20	V-071	271.589,54	9.310.219,28
V-002	272.693,11	9.307.571,12	V-037	271.684,99	9.309.008,45	V-072	271.622,16	9.310.197,54
V-003	272.696,05	9.307.739,39	V-038	271.576,95	9.309.187,52	V-073	271.671,07	9.310.162,51
V-004	272.668,31	9.307.728,93	V-039	271.503,47	9.309.439,10	V-074	271.730,35	9.310.131,67
V-005	272.642,93	9.307.729,25	V-040	271.468,49	9.309.508,94	V-075	271.771,23	9.310.099,63
V-006	272.621,75	9.307.745,40	V-041	271.487,48	9.309.524,51	V-076	271.786,09	9.310.079,45
V-007	272.573,51	9.307.812,17	V-042	271.446,07	9.309.573,12	V-077	271.792,41	9.310.054,48
V-008	272.410,36	9.307.986,86	V-043	271.458,40	9.309.589,14	V-078	271.789,90	9.310.048,25
V-009	272.378,46	9.308.028,55	V-044	271.496,09	9.309.613,96	V-079	271.823,73	9.310.020,75
V-010	272.358,39	9.308.043,53	V-045	271.433,46	9.309.697,27	V-080	271.800,76	9.309.991,49
V-011	272.283,77	9.308.048,34	V-046	271.435,05	9.309.703,32	V-081	271.796,92	9.309.975,13
V-012	272.229,63	9.308.104,28	V-047	271.455,75	9.309.712,54	V-082	271.779,38	9.309.938,80
V-013	272.161,68	9.308.185,79	V-048	271.465,68	9.309.712,39	V-083	271.783,12	9.309.934,13
V-014	272.036,01	9.308.332,06	V-049	271.474,85	9.309.720,95	V-084	271.796,38	9.309.934,57
V-015	271.981,80	9.308.280,28	V-050	271.518,15	9.309.749,60	V-085	271.821,08	9.309.938,50
V-016	271.945,18	9.308.319,64	V-051	271.521,42	9.309.756,90	V-086	271.836,64	9.309.938,44
V-017	271.906,57	9.308.386,05	V-052	271.515,90	9.309.766,36	V-087	271.842,38	9.309.935,77
V-018	271.770,30	9.308.538,33	V-053	271.479,05	9.309.804,31	V-088	271.851,47	9.309.912,37
V-019	271.727,82	9.308.596,40	V-054	271.463,17	9.309.825,36	V-089	271.854,21	9.309.885,27
V-020	271.767,69	9.308.629,11	V-055	271.444,74	9.309.843,72	V-090	271.859,55	9.309.858,39
V-021	271.811,84	9.308.653,97	V-056	271.443,86	9.309.852,66	V-091	271.873,33	9.309.850,68
V-022	271.868,94	9.308.693,59	V-057	271.487,01	9.309.880,59	V-092	271.892,23	9.309.868,59
V-023	271.932,45	9.308.748,38	V-058	271.549,94	9.309.927,69	V-093	271.915,11	9.309.915,14
V-024	271.986,23	9.308.804,52	V-059	271.568,16	9.309.946,81	V-094	271.964,47	9.309.886,27
V-025	272.010,62	9.308.811,69	V-060	271.556,88	9.309.962,21	V-095	271.985,92	9.309.883,07
V-026	272.023,51	9.308.808,63	V-061	271.501,96	9.310.019,56	V-096	271.990,20	9.309.878,87
V-027	271.973,88	9.308.888,32	V-062	271.464,07	9.310.087,75	V-097	272.012,47	9.309.831,28
V-028	271.954,77	9.308.899,75	V-063	271.359,36	9.310.175,44	V-098	272.027,82	9.309.811,54
V-029	271.925,97	9.308.941,85	V-064	271.346,91	9.310.197,91	V-099	272.062,29	9.309.774,70
V-030	271.935,23	9.308.957,62	V-065	271.329,62	9.310.184,71	V-100	272.072,64	9.309.717,07



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA

V-031	271.914,94	9.308.989,05	V-066	271.254,50	9.310.281,14	V-101	272.071,08	9.309.691,12
V-032	271.881,39	9.308.949,43	V-067	271.334,32	9.310.298,81	V-102	272.106,60	9.309.651,23
V-033	271.810,25	9.308.877,51	V-068	271.395,84	9.310.334,42	V-103	272.164,84	9.309.597,67
V-034	271.794,14	9.308.867,84	V-069	271.422,36	9.310.334,66	V-104	272.205,16	9.309.580,47
V-035	271.788,41	9.308.868,06	V-070	271.466,80	9.310.310,11	V-105	272.259,68	9.309.526,06
<b>Denominação do Vértice</b>	<b>E</b>	<b>N</b>	<b>Denominação do Vértice</b>	<b>E</b>	<b>N</b>	<b>Denominação do Vértice</b>	<b>E</b>	<b>N</b>
V-106	272.310,00	9.309.466,29	V-143	272.993,08	9.308.583,66	V-180	273.732,28	9.307.345,33
V-107	272.339,04	9.309.471,66	V-144	273.029,95	9.308.547,57	V-181	273.715,22	9.307.329,71
V-108	272.383,16	9.309.538,93	V-145	273.142,95	9.308.489,17	V-182	273.562,69	9.307.126,31
V-109	272.372,62	9.309.575,38	V-146	273.138,62	9.308.440,60	V-183	273.531,79	9.307.092,31
V-110	272.357,41	9.309.598,03	V-147	273.180,94	9.308.339,03	V-184	273.492,86	9.307.172,87
V-111	272.340,34	9.309.619,06	V-148	273.219,38	9.308.297,71	V-185	273.308,40	9.307.399,42
V-112	272.325,04	9.309.639,61	V-149	273.245,29	9.308.252,88	V-186	273.214,51	9.307.516,70
V-113	272.325,10	9.309.654,17	V-150	273.296,91	9.308.194,08	V-187	272.779,64	9.307.120,86
V-114	272.366,55	9.309.676,49	V-151	273.360,16	9.308.138,28	V-188	272.739,56	9.307.167,47
V-115	272.403,31	9.309.690,32	V-152	273.482,50	9.308.056,17	V-189	272.690,76	9.307.245,24
V-116	272.472,34	9.309.699,72	V-153	273.557,08	9.308.007,06	V-190	272.617,01	9.307.390,51
V-117	272.505,03	9.309.699,86	V-154	273.551,50	9.307.995,93			
V-118	272.523,96	9.309.693,08	V-155	273.553,88	9.307.971,00			
V-119	272.515,57	9.309.673,69	V-156	273.560,99	9.307.946,38			
V-120	272.615,46	9.309.558,66	V-157	273.556,06	9.307.920,95			
V-121	272.634,25	9.309.523,26	V-158	273.551,51	9.307.915,13			
V-122	272.666,84	9.309.411,41	V-159	273.550,03	9.307.890,10			
V-123	272.688,64	9.309.388,85	V-160	273.557,56	9.307.866,14			
V-124	272.693,44	9.309.382,19	V-161	273.576,27	9.307.855,54			
V-125	272.733,45	9.309.371,15	V-162	273.594,58	9.307.837,85			
V-126	272.755,75	9.309.423,86	V-163	273.607,44	9.307.816,34			
V-127	272.845,55	9.309.381,31	V-164	273.616,36	9.307.792,78			
V-128	272.862,40	9.309.369,87	V-165	273.621,32	9.307.782,32			
V-129	272.899,79	9.309.351,82	V-166	273.639,60	9.307.746,94			
V-130	272.870,00	9.309.306,57	V-167	273.649,64	9.307.722,76			
V-131	272.795,60	9.309.196,88	V-168	273.662,71	9.307.700,87			
V-132	272.813,97	9.309.152,13	V-169	273.672,53	9.307.676,59			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA

V-133	272.897,01	9.309.035,03	V-170	273.678,32	9.307.651,57
V-134	272.861,84	9.309.002,10	V-171	273.678,48	9.307.625,88
V-135	272.813,83	9.308.967,84	V-172	273.681,87	9.307.600,30
V-136	272.748,89	9.308.920,58	V-173	273.689,51	9.307.575,63
V-137	272.829,66	9.308.775,95	V-174	273.694,54	9.307.549,95
V-138	272.891,97	9.308.690,08	V-175	273.683,67	9.307.526,44
V-139	272.920,88	9.308.701,94	V-176	273.674,18	9.307.517,91
V-140	272.949,34	9.308.669,27	V-177	273.664,71	9.307.510,87
V-141	272.948,78	9.308.643,59	V-178	273.700,41	9.307.435,17
V-142	272.983,39	9.308.606,78	V-179	273.736,26	9.307.367,29

